

Edital 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	990201-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - DRS IARAS	ELENI DA SILVA NUNES	13/11/2024 14:44 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		161.0022.5472 /2024-61

Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº SEI: 161.0022.5472/2024-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

CODIGO UNICO: 20240826488

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP. - UASG: 990201

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEMINOVOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.046.412,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2024 ÀS 09:30HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO DRS Nº 90007/2024

Processo Administrativo SEI nº 161.0022.5472/2024-61

Código Único nº 20240826488

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, por meio da Divisão Regional Sudoeste, sediada na Praça Monção, n.º 673 - Centro - Iaras - São Paulo - 18775-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria Normativa nº 444/2024 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação da prestação do serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, DO GRUPO "S2" EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Da Participação na Licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, casos aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.333, de 2021;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou pro afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. No que concerne aos subitens 2.5.2 e 2.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas nesta licitação, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei 12.690, de 2012.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Do Preenchimento da Proposta

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos relacionados ao valor unitário e total do item.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

3.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29. inc. I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. Da Apresentação da Proposta e

Dos Documentos de Habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor 16 anos, salvo menor, a partir

de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa de pequeno porte que atenda ao disposto no art. da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para o acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Da Fase de Julgamento

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.5 deste Edital, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.1.4. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

5.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

5.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

5.2. A consulta ao cadastro CNIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto Estadual Nº 67.608, de 2023).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29 § 2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 3.5 de Edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

5.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

5.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. Da Abertura da Sessão, Classificação Das

Propostas e Formulação de Lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Valor estimado	Intervalo mínimo de valores
01	R\$ 2.046.412,50	R\$ 5.116,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", definido no início deste Edital., e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Defina a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresa de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Uma vez que a presente licitação não é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187, de 29 dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgada a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da Fase de Habilitação

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo cadastral no SICAF.

7.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia dos locais de execução são imprescindíveis para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.1.3. Para pessoas jurídicas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.1. Para a comprovação da exigência dos requisitos de habilitação econômico-financeira das pessoas jurídicas em consórcio, conforme subitem anterior, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, prova fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para o acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. Dos Recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema SEI /SP.

9. Das Infrações Administrativas e Sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com o regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. A sanção de advertência, impedimento de licitar e controlar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos no Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de

Esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: finandrs@fundacaocasa.sp.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.fundacaocasa.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexado a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estatuais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.2. Constitui (em), igualmente, condição (ões) para a celebração da contratação:

11.2.2.1. a apresentação do (s) documento (s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra esta Edital como Anexo;

11.2.2.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante;

11.2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável;

11.2.3.2. O prazo para assinatura revisto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.2.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência e www.impresaoficial.com.br, opção e-negociospublicos.

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.15.1. Termo de Referência - Anexo I do Edital;

11.15.1.1. Cronograma de Execução - Anexo I do Termo de Referência;

11.15.1.2. Quadro Referencial de Preços - Anexo II do Termo de Referência;

11.15.1.3. Especificações Técnicas - CADTERC - Anexo III do Termo de Referência;

11.15.1.4. Valores Referenciais CADTERC - Anexo IV do Termo de Referência;

11.15.1.5. Estudo Técnico Preliminar - Anexo V do Termo de Referência;

11.15.1.6. Formulário Avaliação de Qualidade - Anexo VI do Termo de Referência.

11.15.2. Minuta de Contrato - Anexo II do Edital

11.15.3. Cópia do Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024 - Anexo III do Edital;

11.15.4. Modelo referente a planilha de proposta - Anexo IV do Edital;

11.15.5. Planilha orçamentária (referencial do CADTERC - Anexo V do Edital);

11.15.6. Modelo declaração de visita técnica.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA DA CRUZ MOSCAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/11/2024 às 14:44:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERENCIA 13.11.24.pdf (1.86 MB)
- Anexo II - ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO 24.10.pdf (182.17 KB)
- Anexo III - ANEXO III DO EDITAL - REGULAMENTO DE SANCOES PORTARIA 444.24.pdf (95.36 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV DO EDITAL - MODELO PLANILHA DE PRECOS.pdf (97.97 KB)
- Anexo V - ANEXO V DO EDITAL - REFERENCIAL CADTERC 23.pdf (882.83 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI EDITAL MODELOS DECLARACAO VISITA.pdf (89.52 KB)

**Anexo I - ANEXO I DO EDITAL TERMO DE
REFERENCIA 13.11.24.pdf**

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	990201-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - DRS IARAS	ELENI DA SILVA NUNES	13/11/2024 11:55 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		161.0022.5472 /2024-61

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos do Grupo "S2", a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovo - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias (DRS)	25089	287350/ 287075/ 225363/ 256854	1	R\$ 26.567,49	R\$ 398.512,3
2	Locação de 03 (TRES) Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias (DRS/CASAs TRES RIOS E BAURU)	25089	286788/ 286508/ 225363/ 256854	3	R\$ 60.420,66	R\$ 1.041.309,9
3	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovos-Grupo S-2 - Categoria 1 -		286770/			

	Minivan/ monovolumes, acima de 6 lugares, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias (DRS)	25089	286494/ 225320/ 256638	1	R\$ 19.243,06	R\$ 288.645,9
4	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovos-Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/ monovolumes, acima de 6 lugares, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA Nelson Mandela)	25089	287342/ 287067/ 225320/ 256638	1	R\$ 21.196,29	R\$ 317.944,3
TOTAL				6		R\$ 2.046.412,5

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, contendo, porém, os seguintes equipamentos opcionais: ar condicionado, vidros com película escurecedora (INSULFILM) e Sistema de Posicionamento Global GPS.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. Considerando o valor estimulado para a contratação, a presente licitação **não será** exclusivamente destinada a microempresas, empresa de pequeno porte e equiparadas.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da data estabelecida para o início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a natureza da prestação em questão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], disponível no endereço eletrônico <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/plano-de-contratacao-anual>.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das atividades previstas no objeto do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os veículos disponibilizados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.1. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam;

4.1.2. Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, contendo, porém, os seguintes equipamentos opcionais: ar condicionado e vidros com película escurecedora (INSULFILM) e Sistema de Posicionamento Global-GPS;

4.1.3. Os veículos classificados de acordo com a modalidade pretendida deverão estar incluídos nas opções de contratações de veículos seminovos (até três anos) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato;

4.1.4. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

4.1.5. Os veículos deverão estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;

4.1.6. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

4.1.7. Os veículos locados serão objetos de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

4.1.8. Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente;

4.1.9. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRLV), durante o período de locação, atenderão à exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007;

4.1.10. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

4.1.11. Os veículos disponibilizados, de acordo com o contrato, deverão estar discriminados conforme modelo de quadro abaixo, com local de entrega, quantidades e classificação:

Grupo	Descrição	Qtde. de Veículos
-------	-----------	-------------------

S-2	<p>GRUPO S-2 – VANS</p> <p>Veículos do grupo “S2”, conforme Portaria GCTI-02, de 19/06/2018 e eventuais atualizações: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, com condutor e combustível, em caráter não eventual, tipo vans, movido a diesel, seminovo, e adequados ao transporte misto de cargas leves e passageiros, sendo acima de 14 lugares.</p> <p>Local da Prestação de serviço: Divisão Regional Sudoeste – Praça Monção, 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021.</p>	03
S-2	<p>GRUPO S-2 – VANS</p> <p>Veículos do grupo “S2”, conforme Portaria GCTI-02, de 19/06/2018 e eventuais atualizações: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, com condutor e combustível, em caráter não eventual, tipo vans, movido a diesel, seminovo, e adequados ao transporte misto de cargas leves e passageiros, sendo acima de 14 lugares.</p> <p>Local da Prestação de serviço: Divisão Regional Sudoeste – Praça Monção, 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021.</p>	01
S-2	<p>GRUPO S-2 – MINIVAN – MONOVOLUME</p> <p>Veículos do grupo “S2”, conforme Portaria GCTI-02, de 19/06/2018 e eventuais atualizações: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, com condutor e combustível, em caráter não eventual, tipo minivan/monovolume, movido a bicombustível (flex), seminovo, e adequados ao transporte misto de cargas leves e passageiros, sendo acima de 06 lugares.</p> <p>Local da Prestação de serviço: Divisão Regional Sudoeste – Praça Monção, 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021.</p>	01
S-2	<p>GRUPO S-2 – MINIVAN – MONOVOLUME</p> <p>Veículos do grupo “S2”, conforme Portaria GCTI-02, de 19/06/2018 e eventuais atualizações: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, com condutor e combustível, em caráter não eventual, tipo minivan/monovolume, movido a bicombustível (flex), seminovo, e adequados ao transporte misto de cargas leves e passageiros, sendo acima de 06 lugares.</p>	01

Local da Prestação de serviço: Divisão Regional Sudoeste – Praça Monção, 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021.

4.1.12. A entrega dos veículos para a prestação de serviços será efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Início da Contratante, nos endereços acima, mediante agendamento por meio do telefone (14) 3764-8717 com Senhor Rodrigo ou através do correio eletrônico frotadrs@fundacaocasa.sp.gov.br.

4.1.13. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as disposições da Portaria DCTI-01, de 18 de Janeiro de 2022 e suas atualizações.

4.2 - Da Renovação da Frota

4.2.1. Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

4.3 - Da Manutenção

4.3.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

4.3.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

4.3.3. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

4.3.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, conserto de pneus, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

4.4 - Da Manutenção Preventiva

4.4.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do proprietário de cada veículo.

4.5. Da Manutenção Corretiva

4.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

4.5.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia;

4.5.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

4.6. Relatórios

4.6.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a datada realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.7.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 _ Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequado e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9. Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Vistoria

4.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços serão executados nos locais indicados nas especificações técnicas, apêndice deste Termo de Referência, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do volume do CADTERC correspondente ao objeto licitado e vigente no mês de referência dos preços.

5.3. O(s) veículo(s) ofertado(s) na proposta de preços inicial poderá(ão) ser substituído(s) pela licitante vencedora do certame, desde que o modelo a ser substituído atenda integralmente às especificações técnicas constantes e a solicitação, devidamente justificada, seja feita por escrito e encaminhada à Fundação CASA impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias corridos que antecederem o início da prestação dos serviços e ainda, após a análise acerca da viabilidade do pedido, ser aceita pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.14. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CLAUSULA DE PAGAMENTO

SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEICULOS

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para aferição o da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 17, X e 18, VI do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 68.220 de 2023, artigo 18, VII).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (artigo 7º, I, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Artigo 2º, II do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (Artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pra rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no BANCO DO BRASIL SA.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal*, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

<p>Índice de Liquidez Corrente – (Maior ou Igual a 1,00)</p> $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
<p>Índice de Liquidez Geral – (Maior ou Igual a 1,00)</p> $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21.4. De forma concomitante, será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação da parcela estimada pertinente a 12 (doze) meses, equivalente a R\$ 163.713,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e treze reais);

8.21.5 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços similares, sendo aceito o somatório de certidões ou atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses anos serem ininterruptos;

8.23.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem contratados;

8.23.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilização empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, em conformidade com o modelo constante do Anexo do Edital, quanto à:

a) disponibilidade de veículos destinados à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, instruindo-a com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;

b) disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

8.28. Tratando-se de consórcio:

8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas

e) Definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observando o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômica-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29. Considerada a natureza dos serviços a serem prestados, não poderão ser contratadas cooperativas, consoante o disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.046.412,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.046.412,50 (dois milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e quadro detalhado em anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovo - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias (DRS)	1	R\$ 26.567,49	R\$ 398.512,3
2	Locação de 03 (TRES) Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias (DRS/CASAs TRES RIOS E BAURU)	3	R\$ 60.420,66	R\$ 1.041.309,9
3	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/ monovolumes, acima de 6 lugares, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias (DRS)	1	R\$ 19.243,06	R\$ 288.645,9
4				

	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/ monovolumes, acima de 6 lugares, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA Nelson Mandela)	1	R\$ 21.196,29	R\$ 317.944,3
TOTAL		6		R\$ 2.046.412,5

9.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base no Estudo Técnico de Serviços Terceirizados – CADTERC - Volume 16, disponível no endereço eletrônico <https://compras.sp.gov.br.>, e ainda conforme dispõe o Comunicado SGGD nº 02/2024.

9.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: FUNDAÇÃO CASA - DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE - 171311;

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0001;

III) Programa de Trabalho: 14.243.1729.5907.0000;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.33;

V) Plano Interno: PCA;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA DA CRUZ MOSCAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/11/2024 às 11:55:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I DO TR - CRONOGRAMA DE EXECUCAO DO SERVICO.pdf (79.03 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TR - QUADRO REFERENCIAL.pdf (104.93 KB)
- Anexo III - ANEXO III DO TR - ESPECIFICACOES TECNICAS.pdf (292.9 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV DO TR - REFERENCIAL CADTERC 23.pdf (881.07 KB)
- Anexo V - ANEXO V DO TR - ETP COM ADEQUACOES GTAJ 24.10.24.pdf (135.63 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI DO TR - AVALIACAO DE QUALIDADE.pdf (203.84 KB)

**Anexo I - ANEXO I DO TR - CRONOGRAMA DE
EXECUCAO DO SERVICO.pdf**

ANEXO I -

CRONOGRAMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ORDEM DE INICIO (INICIO EXECUÇÃO)	DATA FIM DA EXECUÇÃO	DIAS CONTRATADOS
Locação de 01 (um) Veículo Seminovo - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias (DRS)	01/02/2025	31/04/2025	457
Locação de 03 (tres) Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias (DRS/CASAs TRES RIOS E BAURU)	01/02/2025	31/04/2025	457
Locação de 01 (um) Veículo Seminovo- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias (DRS)	01/02/2025	31/04/2025	457
Locação de 01 (um) Veículo Seminovo- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA's Nelson Mandela)	01/02/2025	31/04/2025	457

**Anexo II - ANEXO II DO TR - QUADRO REFERENCIAL.
pdf**

ANEXO II – QUADRO REFERENCIAL

QUADRO PREÇO REFERENCIAL Nº	PROCESSO SEI 161.0022.5472/2024-61
-----------------------------	------------------------------------

I T E M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	-1	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL				HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS				HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS				PERNOITE (*)				-20	-21	-22	VALOR TOTAL R\$
			-2	-3	-4	-5	-6	-7	-8	-9	-10	-11	-12	-13	-14	-15	-16	-17	-18	-19				
			Valor Unitário Veículo/Mês R\$/Mês	Valor Total Mensal de Veículos R\$	Distância Percorrida Km/Mês Estimada por Veículo	Distância Percorrida Estimada Total Km/Mês	Valor Unitário do Km Rodado R\$/Km -	Valor Total Mensal Km Rodado R\$	Quant. Horas Adicionais Dias Normais/Mês Estimada por Veículo	Quant. Total Horas Dias Normais	Valor Hora Adicional Dias Normais	Valor Total Mensal das Horas Adicionais Dias Normais	Quant. Horas Adicionais Dom. e Fer./Mês Estimada por Veículo	Quant. Total Horas Dom. e Fer.	Valor Hora Adicional Dom. e Fer.	Valor Total Mensal das Horas Adicionais Dom. e Fer.	Quant. Mensal Estimada de Pernoite por Veículo	Quant. Total Mensal Estimada de Pernoites	Valor Unitário de Pernoite	Valor Total Mensal Estimado de Pernoites				
1	Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias (DRS)	1	18.485,49	18.485,49	5.000	5.000	R\$ 1,27	6.350,00	20	20	R\$ 40,56	R\$ 811,20	5	5	R\$ 53,03	R\$ 265,15	1	1	255,65	R\$ 255,65	R\$ 400,00	26.567,49	15	R\$ 398.512,35
2	Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias (DRS/CASAS TRES RIOS E BAURU)	3	15.058,22	45.174,66	5.000	15.000	R\$ 1,27	19.050,00	20	60	R\$ 40,56	R\$ 2.433,60	5	15	R\$ 53,03	R\$ 795,45	1	3	255,65	R\$ 766,95	R\$ 1.200,00	69.420,66	15	R\$ 1.041.309,90
4	Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias (DRS)	1	11.221,02	12.520,76	5.000	5.000	R\$ 1,01	5.050,00	20	20	R\$ 38,31	R\$ 766,20	5	5	R\$ 50,09	R\$ 250,45	1	1	255,65	R\$ 255,65	R\$ 400,00	19.243,06	15	R\$ 288.645,90
5	Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA's Nelson Mandela)	1	14.473,99	14.473,99	5.000	5.000	R\$ 1,01	5.050,00	20	20	R\$ 38,31	R\$ 766,20	5	5	R\$ 50,09	R\$ 250,45	1	1	255,65	R\$ 255,65	R\$ 400,00	21.196,29	15	R\$ 317.944,35
VALOR MENSAL		6		90.654,90		30.000		35.500,00	80	120		R\$ 4.777,20	0	30		R\$ 1.561,50	0	6		R\$ 1.533,90	R\$ 2.400,00	136.427,50	15	R\$ 2.046.412,50
VALOR TOTAL PARA 15 (QUINZE) MESES																								R\$ 2.046.412,50

(*) Quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo utilizada para cálculo, conforme ANEXO II da Portaria nº 266, de 19/01/2015: 7,23 UFESPs – 2024 – 35,36

(**) Tarifas Rodoviárias e Hidroviárias

CODIGO ITEM SIAFISICO:	VARIÁVEL	FIXO	HORA EXTRA NORMAL	HORA EXTRA ADICIONAL
Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias	287350	287075	225363	256854
Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias	286788	286508	225363	256854
Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias	286770	286494	225320	256638
Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias	287342	287067	225320	256638

**Anexo III - ANEXO III DO TR - ESPECIFICACOES
TECNICAS.pdf**

CAPÍTULO I



Especificações Técnicas

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

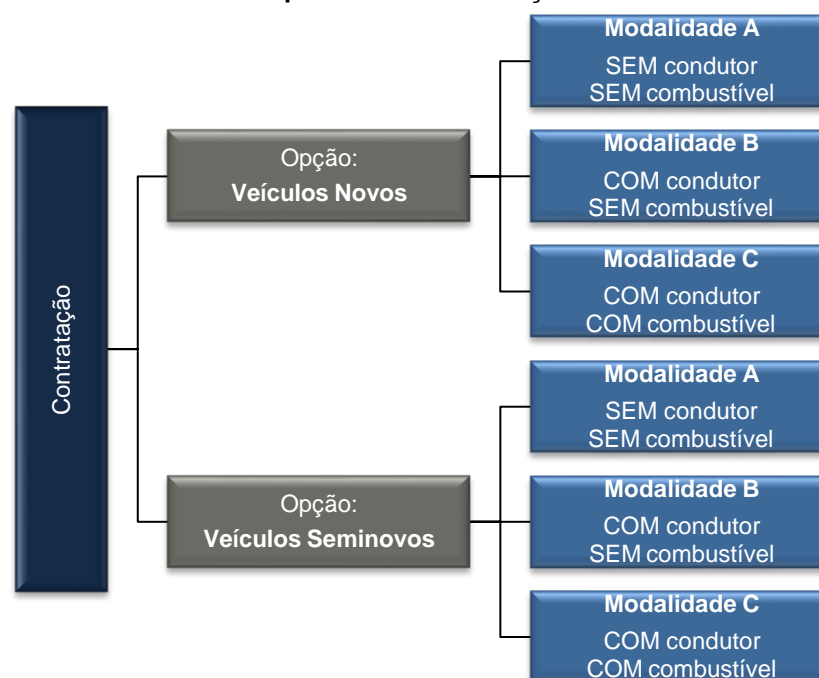
A Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos envolve tanto as opções de contratação de veículos novos (zero quilômetro) quanto de veículos seminovos (com até três anos).

Dentro das opções de contratações são disponibilizados três tipos de modalidades existentes para o desenvolvimento dos serviços:

- **Modalidade A:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos sem Condutor e sem Combustível;
- **Modalidade B:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível; e
- **Modalidade C:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

A seguir, a Figura 1 apresenta um quadro sinótico da árvore de decisão das escolhas disponíveis de contratações possíveis para o serviço de locação de veículos.

Figura 1: Opções e tipos de modalidades de contratação dos serviços de transporte mediante locação de veículos



Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol.11 – Maio/2023.

Neste capítulo serão explicitadas as definições pertinentes à contratação de veículos novos e veículos seminovos, bem como as respectivas ramificações de cada opção, conforme representado na Figura 1. Serão sinalizados os casos em que houver exceções e particularidades para determinadas modalidades a fim de favorecer a compreensão das mesmas.



1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Objeto da Prestação dos Serviços

- 1.1.1. Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.
- 1.1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme as opções de contratações de veículos novos e seminovos, que contemplam os três tipos de modalidades de serviços referentes:
 - Modalidade A – Sem condutor e sem combustível (quilometragem livre);
 - Modalidade B – Com condutor e sem combustível; e
 - Modalidade C – Com condutor e com combustível.
- 1.1.4. A disponibilização dos veículos será feita mediante suas devidas manutenções, conforme constam na descrição dos serviços (item 3).
- 1.1.5. O objeto deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLASSIFICAÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. Classificações e Categorias dos Veículos

- **Grupo A:** veículos preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.
- **Grupo B:** veículos preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.
- **Grupo S-1 hatch de 1.0 a 1.6:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca e com as seguintes características: tipo *hatchback*, duas, três, quatro ou cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6.
- **Grupo S-2 – peruas/minivans/monovolumes:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.



- **Grupo S-2 – vans:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

Para locação de veículos tipo van para transporte intermunicipal, indica-se consultar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) pelo endereço eletrônico www.artesp.sp.gov.br.

- **Grupo S-2 – utilitários esportivos com tração 4x2:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.
- **Grupo S-2 – utilitários esportivos com tração 4x4:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.
- **Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x2 – cabine simples – capacidade de até 770 kg:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade de até 770 kg.
- **Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x2 – cabine simples – capacidade de 771 kg até 2.000 kg:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 771 kg e 2.000 kg.
- **Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x4 – cabine simples – capacidade de 771 kg até 2.000 kg:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 771 kg e 2.000 kg.
- **Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x2 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.
- **Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x4 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.
- **Grupo S-2 – veículos híbridos e elétricos:** veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.



2.2. Combustível

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, a locação de veículos pela administração direta e indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, naqueles movidos a etanol.

2.3. Acessórios

Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, portanto, sem equipamentos opcionais (excepcionalmente, poderão ser contratados com equipamentos opcionais, desde que devidamente justificados e autorizados).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Condições e Local de Entrega

- 3.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização dos veículos enquadrados nos tipos de modalidades: A (sem condutor e sem combustível), B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível).
- 3.1.2. Os veículos classificados de acordo com a modalidade deverão estar incluídos nas opções de contratações de veículos novos (zero quilômetro) ou seminovos (até três anos) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.
- 3.1.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.1.4. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.
 - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- 3.1.5. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.1.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 3.1.7. Os veículos locados nas três modalidades disponíveis serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

- 3.1.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.
- 3.1.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 3.1.10. Os veículos disponibilizados, de acordo com o contrato, deverão estar discriminados conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidades e classificação:

- Exclusiva à **modalidade A** (sem previsão de condutor)

Local de Entrega	Quantidade	Classificação/Descrição
(endereço)	(quant.)	(grupo)
(endereço)	(quant.)	(grupo)
(endereço)	(quant.)	(grupo)

- Exclusiva às **modalidades B e C** (modalidades com previsão de condutor)

Local de Apresentação	Quantidade	Classificação/Descrição	Horários
(endereço)	(quant.)	(grupo)	(h)
(endereço)	(quant.)	(grupo)	(h)
(endereço)	(quant.)	(grupo)	(h)

3.2. Da Renovação da Frota

- 3.2.1. Veículos novos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 3.2.2. Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.3. Do Desenvolvimento dos Serviços

Este subtópico se aplica somente às modalidades **B (com condutor e sem combustível)** e **C (com condutor e com combustível)**, que agregam a mão de obra do condutor.

Poderá, em um dos tópicos relatados a seguir, ocorrer informações que sejam aplicáveis somente a uma das modalidades. Quando da ocorrência desta eventualidade, será destacado a qual modalidade a descrição se refere.



- 3.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do estado de São Paulo.
- 3.3.2. A prestação de serviços de transportes mediante disponibilização de veículos com condutor e sem combustível (**modalidade B**) e com condutor e com combustível (**modalidade C**), nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução. Adicionalmente:
- Quando da contratação pela **modalidade C (com condutor e com combustível)**, o veículo deverá ser devidamente abastecido pela Contratada.
- 3.3.3. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.
- 3.3.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.
- 3.3.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN-SP.
- 3.3.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:
- Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
 - Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS¹);
 - Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

¹ O GPS exigido refere-se ao sistema de navegação.

- Os veículos exclusivamente contratados pelos serviços do tipo C (com condutor e com combustível) deverão ser devidamente abastecidos com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim. A exceção se aplica somente a vans, que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, gás natural e biocombustíveis, atendendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;
- Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante; e
- Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias.

3.3.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.

3.3.8. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.4. Da Manutenção

3.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.4.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.4.3. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

3.4.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

3.5. Da Manutenção Preventiva

3.5.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.



3.6. Da Manutenção Corretiva

- 3.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 3.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.
- 3.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.7. Relatórios

- 3.7.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.
- 3.7.2. Na ocorrência de o serviço necessitar da mão de obra do condutor (**modalidades B e C**), outras informações complementares são necessárias, tais como:
- Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
 - Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
 - Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
 - Relatório mensal de quilometragem rodada;
 - Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;
 - Exclusivamente à **modalidade C (com condutor e com combustível)** é aplicado relatório mensal de consumo por tipo de combustível por veículo.

3.8. Supervisão

Este subtópico aplica-se somente às **modalidades B (com condutor e sem combustível)** e **C (com condutor e com combustível)**, cujas informações são referentes ao trabalho do condutor do veículo.

A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- Orientação e supervisão dos Motoristas;
- Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- Controle das requisições de viagens, em conjunto com o gestor; e
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do subtópico 3.7.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subtópicos discriminados a seguir.

Ressalta-se que na ocorrência de particularidades inerentes a cada modalidade (A, B e C), as informações serão detalhadas com ênfase e sempre se referindo à aludida modalidade correspondente quando da descrição adicional.

Esclarecidas tais peculiaridades, a Contratada obriga-se a:

- 4.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 4.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme orientação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no artigo 136, I, "a", do RICMS/2000², sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação.
- 4.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.
- 4.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 4.6. Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São

² <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art136.aspx>.



Paulo, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.

- 4.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- 4.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 4.9. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática quando da opção de contratação de:
 - **Veículos novos:** substituir por veículos zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro); e
 - **Veículos seminovos:** substituir por veículos com até três anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 4.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, no interior do estado. Nesta última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.
- 4.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
- 4.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.
- 4.13. Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.
- 4.14. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 12.157/1996, nº 14.717/2008 e nº 15.688/2013, os Decretos Municipais nº 50.232/2008 e nº 53.989/2013.
 - 4.14.1. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 4.15. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada

de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.16. **Exclusivo à modalidade A** – Este subtópico se refere somente às informações específicas para os serviços contratados mediante locação de veículos sem condutor e sem combustível:

- Locar os veículos com quilometragem livre;
- Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Entregar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- Os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- Encaminhar junto ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;
- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e

- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS³).

4.17. **Exclusivo às modalidades B e C** – Cabe a este subtópico elucidar somente as informações pertinentes aos serviços contratados mediante **modalidade B (locação de veículos com condutor e sem combustível)** e **modalidade C (com condutor e com combustível)**. Na eventualidade de algum atributo ser peculiar à modalidade B ou C, o tema será tratado de forma singular.

Portanto, são deveres da Contratada:

- Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- Relativo à **modalidade C (com condutor e com combustível)**, a Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- Relativo à **modalidade C (com condutor e com combustível)**, os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;
- Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, com as seguintes diferenças entre as modalidades:
 - **Modalidade B (com condutor e sem combustível)**: troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, com exceção do abastecimento do combustível; e
 - **Modalidade C (com condutor e com combustível)**: troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento dos veículos.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

³ O GPS exigido refere-se ao sistema de navegação.



- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;
- Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na



prestação dos serviços;

- Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Comunicar ao Contratante toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
- Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor; e
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.18 A contratada deve retirar os veículos locados até cinco dias úteis após o término do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

No que diz respeito ao presente item, quando da ocorrência de particularidades em uma dada modalidade, as informações específicas serão detalhadas se referindo à modalidade correspondente à descrição.

- 5.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
 - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
 - Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.
- 5.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.



5.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

5.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

5.8. Exclusivo à **modalidade A (sem condutor e sem combustível)**:

- Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Na eventualidade de algum atributo ser peculiar às modalidades A, B ou C, o tema será tratado de forma singular. Nestes termos, o Contratante responsabilizar-se-á por:

6.1. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

6.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante.

6.3. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.

6.4. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

6.6. Exclusivo à **modalidade A (sem condutor e sem combustível)**:

- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, sendo também o responsável pelo recebimento dos veículos;
- Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;

- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento;
- Assegurar que os Motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;
- Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do Motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
- Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente; e
- Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu Motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

6.7. Exclusivo às **modalidades B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível)**:

- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento;
- Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, durante a execução do contrato (não se aplica ao processo de substituição de frotas);
- Reembolsar à Contratada, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, pelo valor correspondente até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo):
 - O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
 - A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente no Edital elaborado;
 - O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.8; e
 - O Contratante deverá informar à Contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista;



- Aplicam-se ao Contratante da **modalidade B (com condutor e sem combustível)** todas as despesas de combustível quando do abastecimento do veículo. Adicionalmente, os veículos flex deverão ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, conforme determinado no Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 7.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
 - 7.3.1. No caso da **modalidade A (sem condutor e sem combustível)**, as substituições durante o contrato deverão ser feitas por veículos classificados no mesmo grupo.
- 7.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços (em anexo), de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 7.5. Exclusivo às **modalidades B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível)**:
 - A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**Anexo IV - ANEXO IV DO TR - REFERENCIAL
CADTERC 23.pdf**

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

12:32:01

- Vol 1 - Vigilância e Segurança Patrimonial
- Vol 2 - Portarias
- Vol 3 - Limpeza Predial
- Vol 4 - Transporte de Servidores
- Vol 5 - Alimentação SSP ou SAP
- Vol 6 - Alimentação Fundação CASA
- Vol 7 - Limpeza Hospitalar
- Vol 8 - Alimentação Hospitalar
- Vol 9 - Alimentação de Empregados
- Vol 10 - Lavanderia Hospitalar
- Vol 11 - Motofrete
- Vol 12 - Gases Medicinais

Secretaria de Gestão e Governo Digital

Locação de Veículos

Serviços Terceirizados

Estudos Técnicos

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Modalidade A – Sem condutor e Sem combustível

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL MENSAL*
--------------------	---------------------

Vol 13 - Vigilância Eletrônica

Vol 14 - Impressão Corporativa

Vol 15 - Limpeza Escolar

Vol 16 - Locação de Veículos

Vol 17 - Abastecimento de Veículos

Vol 18 - Manutenção e Conservação de Jardins

Vol 19 - Recepção

Vol 20 - Bombeiro Civil

Vol 21 - Transporte Escolar

Manuais Orientativos

Relatórios e Resultados

	R\$	Siafisico
Grupo "A"	5.071,51	283223
Grupo "B"	5.037,90	283231
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	2.870,11	283240
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	3.453,54	283258
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	4.836,14	283266
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7.174,38	283274
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	5.465,81	283282
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	9.393,57	283290
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	3.772,72	283304
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	6.603,49	283312
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	8.960,08	283320
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	6.243,11	283339
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	7.741,76	283347
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	7.721,10	283355

Modalidade B – Com condutor e Sem combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	0,51	283878	10.547,78	283444	12.699,02	283584	16.757,56	283720
Grupo "B"	0,48	283886	10.561,75	283452	12.712,99	283592	16.771,53	283738
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,39	283894	8.460,57	283460	10.611,81	283606	14.670,35	283746
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,41	283908	9.028,47	283479	11.179,71	283614	15.238,25	283762
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,48	283916	10.369,52	283487	12.520,76	283622	16.579,30	283770
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,63	283924	12.864,06	283495	15.112,98	283630	19.704,87	283789
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos - 4x2	0,51	283932	11.033,93	283509	13.185,17	283649	17.243,71	283797
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,70	283940	14.798,24	283517	16.949,48	283657	21.008,02	283800
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	0,42	283959	9.419,71	283525	11.570,95	283665	15.629,49	283819
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	283967	12.026,51	283533	14.177,75	283673	18.236,29	283827
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,68	283975	14.374,75	283541	16.525,99	283681	20.584,53	283835
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla -	0,57	283983	11.750,88	283550	13.902,12	283690	17.960,66	283843

4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)								
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,66	283991	13.125,31	283568	15.276,55	283703	19.335,09	283851
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	284009	13.090,29	283576	15.241,53	283711	19.300,07	283860

2ªfeira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	0,51	284432	12.509,93	284017	15.951,99	284157	21.181,80	284297
Grupo "B"	0,48	284440	12.523,90	284025	15.965,96	284165	21.195,77	284300
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,39	284459	10.422,72	284033	13.864,78	284173	19.094,59	284319
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,41	284467	10.990,62	284041	14.432,68	284181	19.662,49	284327
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,48	284475	12.331,67	284050	15.773,73	284190	21.003,54	284335
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,63	284483	15.130,58	284068	18.540,25	284203	23.941,32	284343
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,51	284491	12.996,08	284076	16.438,14	284211	21.667,95	284351
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,70	284505	16.760,39	284084	20.202,45	284220	25.432,26	284360
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples -	0,42	284513	11.381,86	284092	14.823,92	284238	20.053,73	284378

4x2 - capacidade até 770 kg)									
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	284521	13.988,66	284106	17.430,72	284246	22.660,53	284386	
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,68	284530	16.336,90	284114	19.778,96	284254	25.008,77	284394	
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,57	284548	13.713,03	284122	17.155,09	284262	22.384,90	284408	
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,66	284556	15.087,46	284130	18.529,52	284270	23.759,33	284416	
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	284564	15.052,44	284149	18.494,50	284289	23.724,31	284424	

Modalidade C – Com condutor e Com combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	1,10	284912	10.547,78	283363	12.699,02	284637	16.757,56	284777
Grupo "B"	1,06	284920	10.561,75	283371	12.712,99	284645	16.771,53	284785
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,88	284939	8.460,57	283380	10.611,81	284653	14.670,35	284793

Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,92	284947	9.028,47	283398	11.179,71	284661	15.238,25	284807
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,06	284955	10.369,52	283401	12.520,76	284670	16.579,30	284815
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,28	284963	12.864,06	283410	15.112,98	284688	19.704,87	284823
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,11	284971	11.033,93	283428	13.185,17	284696	17.243,71	284831
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,31	284980	14.798,24	283436	16.949,48	284700	21.008,02	284840
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,06	284998	9.419,71	284572	11.570,95	284718	15.629,49	284858
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,39	285005	12.026,51	284580	14.177,75	284726	18.236,29	284866
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,31	285013	14.374,75	284599	16.525,99	284734	20.584,53	284874
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,26	285021	11.750,88	284602	13.902,12	284742	17.960,66	284882
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,28	285030	13.125,31	284610	15.276,55	284750	19.335,09	284890
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	285048	13.090,29	284629	15.241,53	284769	19.300,07	284904

2ª feira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	1,10	289817	12.509,93	283754	15.951,99	289531	21.181,80	289671
Grupo "B"	1,06	289825	12.523,90	289400	15.965,96	289540	21.195,77	289680
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,88	289833	10.422,72	289418	13.864,78	289558	19.094,59	289698
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,92	289841	10.990,62	289426	14.432,68	289566	19.662,49	289701
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,06	289850	12.331,67	289434	15.773,73	289574	21.003,54	289710
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,28	289868	15.130,58	289442	18.540,25	289582	23.941,32	289728
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,11	289876	12.996,08	289450	16.438,14	289590	21.667,95	289736
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,31	289884	16.760,39	289469	20.202,45	289604	25.432,26	289744
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,06	289892	11.381,86	289477	14.823,92	289612	20.053,73	289752
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,39	289906	13.988,66	289485	17.430,72	289620	22.660,53	289760
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,31	289914	16.336,90	289493	19.778,96	289639	25.008,77	289779
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla -	1,26	289922	13.713,03	289507	17.155,09	289647	22.384,90	289787

4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)								
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,28	289930	15.087,46	289515	18.529,52	289655	23.759,33	289795
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	289949	15.052,44	289523	18.494,50	289663	23.724,31	289809

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS

Modalidade A – Sem condutor e Sem combustível

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL MENSAL	
	R\$	Siafísico
Grupo "A"	4.047,16	285056
Grupo "B"	3.591,95	285064
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	2.339,91	285072
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	2.804,22	285080
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	3.516,87	285099
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7.103,84	285102
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	4.049,14	285110
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	7.779,79	285129
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	3.040,66	285137

Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	5.567,60	285145
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	7.286,70	285153
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	4.198,49	285161
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	5.959,64	285170
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	5.428,24	285188

Modalidade B – Com condutor e Sem combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Grupo "A"	0,48	285617	9.530,99	285196	11.682,23	285331	15.740,77	285471
Grupo "B"	0,44	285625	9.119,60	285200	11.270,84	285340	15.329,38	285480
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,37	285633	7.934,20	285218	10.085,44	285358	14.143,98	285498
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,39	285641	8.386,01	285226	10.537,25	285366	14.595,79	285501
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,43	285650	9.069,78	285234	11.221,02	285374	15.279,56	285510
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,62	285668	12.809,30	285242	15.058,22	285382	19.650,11	285528

Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,46	285676	9.625,78	285250	11.777,02	285390	15.835,56	285536
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,64	285684	13.215,32	285269	15.366,56	285404	19.425,10	285544
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	0,39	285692	8.697,67	285277	10.848,91	285412	14.907,45	285552
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,58	285706	11.004,08	285285	13.155,32	285420	17.213,86	285560
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	285714	12.732,31	285293	14.883,55	285439	18.942,09	285579
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,50	285722	9.704,30	285307	11.855,54	285447	15.914,08	285587
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,61	285730	11.353,60	285315	13.504,84	285455	17.563,38	285595
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	285749	10.795,50	285323	12.946,74	285463	17.005,28	285609

2ª feira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico

Grupo "A"	0,48	286176	11.493,14	285757	14.935,20	285897	20.165,01	286036
Grupo "B"	0,44	286184	11.081,75	285765	14.523,81	285900	19.753,62	286044
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,37	286192	9.896,35	285773	13.338,41	285919	18.568,22	286052
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,39	286206	10.348,16	285781	13.790,22	285927	19.020,03	286060
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,43	286214	11.031,93	285790	14.473,99	285935	19.703,80	286079
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,62	286222	15.075,82	285803	18.485,49	285943	23.886,56	286087
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,46	286230	11.587,93	285811	15.029,99	285951	20.259,80	286095
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,64	286249	15.177,47	285820	18.619,53	285960	23.849,34	286109
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	0,39	286257	10.659,82	285838	14.101,88	285978	19.331,69	286117
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,58	286265	12.966,23	285846	16.408,29	285986	21.638,10	286125
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	286273	14.694,46	285854	18.136,52	285994	23.366,33	286133
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,50	286281	11.666,45	285862	15.108,51	286001	20.338,32	286141
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,61	286290	13.315,75	285870	16.757,81	286010	21.987,62	286150

Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	286303	12.757,65	285889	16.199,71	286028	21.429,52	286168
---	------	--------	-----------	--------	-----------	--------	-----------	--------

Modalidade C – Com condutor e Com combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Grupo "A"	1,06	286737	9.530,99	286311	11.682,23	286451	15.740,77	286591
Grupo "B"	1,01	286745	9.119,60	286320	11.270,84	286460	15.329,38	286605
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,87	286753	7.934,20	286338	10.085,44	286478	14.143,98	286613
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,90	286761	8.386,01	286346	10.537,25	286486	14.595,79	286621
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,01	286770	9.069,78	286354	11.221,02	286494	15.279,56	286630
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,27	286788	12.809,30	286362	15.058,22	286508	19.650,11	286648
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,07	286796	9.625,78	286370	11.777,02	286516	15.835,56	286656
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,25	286800	13.215,32	286389	15.366,56	286524	19.425,10	286664
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,03	286818	8.697,67	286397	10.848,91	286532	14.907,45	286672
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples -	1,35	286826	11.004,08	286400	13.155,32	286540	17.213,86	286680

4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)									
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,25	286834	12.732,31	286419	14.883,55	286559	18.942,09	286699	
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,20	286842	9.704,30	286427	11.855,54	286567	15.914,08	286702	
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,23	286850	11.353,60	286435	13.504,84	286575	17.563,38	286710	
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	286869	10.795,50	286443	12.946,74	286583	17.005,28	286729	

2ªfeira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	1,06	287300	11.493,14	286877	14.935,20	287024	20.165,01	287164
Grupo "B"	1,01	287318	11.081,75	286893	14.523,81	287032	19.753,62	287172
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,87	287326	9.896,35	286907	13.338,41	287040	18.568,22	287180
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,90	287334	10.348,16	286915	13.790,22	287059	19.020,03	287199
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,01	287342	11.031,93	286923	14.473,99	287067	19.703,80	287202

Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,27	287350	15.075,82	286931	18.485,49	287075	23.886,56	287210
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,07	287369	11.587,93	286940	15.029,99	287083	20.259,80	287229
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,25	287377	15.177,47	286958	18.619,53	287091	23.849,34	287237
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,03	287385	10.659,82	286966	14.101,88	287105	19.331,69	287245
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,35	287393	12.966,23	286974	16.408,29	287113	21.638,10	287253
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,25	287407	14.694,46	286982	18.136,52	287121	23.366,33	287261
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,20	287415	11.666,45	286990	15.108,51	287130	20.338,32	287270
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,23	287423	13.315,75	287008	16.757,81	287148	21.987,62	287288
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	287431	12.757,65	287016	16.199,71	287156	21.429,52	287296

HORAS ADICIONAIS

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO FIXO MENSAL (R\$/MÊS)		
	8 HORAS DIÁRIAS	12 HORAS DIÁRIAS	16 HORAS DIÁRIAS

	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Horas adicionais – dias normais	38,31	225320	38,31	225320	52,55	225339
Horas adicionais – domingos e feriados	48,94	256820	50,09	256838	67,12	225355
Horas adicionais – dias normais – motorista de van	40,56	225363	40,56	225363	55,63	225371
Horas adicionais – domingos e feriados – motorista de van	51,81	256846	53,03	256854	71,06	225398

Data Base: **Mai/2023***Download*

Nome do Anexo	Tamanho	Data Referência	Data Atualização
 Vol.16 - Locação de Veículos 2023	3,3 MB	Mai/2023	27/09/2023 15:18:32

Destaques



Acesso Rápido



Simuladores



Ouvidoria

Transparência

SIC



**Anexo V - ANEXO V DO TR - ETP COM ADEQUACOES
GTAJ 24.10.24.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00225472/2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA CASA, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas (privação de liberdade - internação e semiliberdade) a jovens de 12 a 21 anos incompletos, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.2. Para o alcance de suas atividades finalísticas, bem como para a infraestrutura das áreas meio, a FUNDAÇÃO CASA conta atualmente com uma ampla rede de Centros de Atendimento e próprios públicos onde funcionam atividades administrativas, operacionais e socioeducativas.

2.4. O objetivo do presente estudo técnico preliminar consiste na identificação da solução mais eficaz para atender às necessidades das unidades da Fundação CASA-SP – Divisão Regional Sudoeste, no que diz respeito à locomoção de adolescentes e funcionários.

2.5. O serviço de transporte é utilizado ininterruptamente para deslocamento de adolescentes sob a tutela do Estado para comparecimento em oitivas do Ministério Público, audiências judiciais nos Fóruns e Varas da Infância e Juventude, para atendimento em Hospitais e outras demandas socioeducativas.

2.6 O serviço de transporte também é utilizado por servidores, para a realização de supervisões técnicas, atendimentos psicossociais, pedagógicos, entre outras atividades técnico-administrativas existentes nas áreas das Divisões Regionais, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, tais como supervisões, acompanhamentos da área da segurança, manutenção predial dentre outros.

2.7 A estrutura da Fundação CASA não contempla veículos e mão de obra própria na quantidade suficiente para atender a demanda existente, o que acarreta necessidade da contratação de empresas especializadas, em terceirização, dada a natureza crítica desta prestação de serviços, cuja eventual indisponibilidade causa transtornos operacionais significativos para esta instituição

2.8. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o planejamento da contratação de serviços contínuos de transporte mediante locação de veículos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercido por empresa especializada e devidamente autorizada para tanto, com a finalidade de garantir o deslocamento dos adolescentes e servidores, em atendimento às demandas permanentes ou prolongadas apresentadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa - Divisão Regional Sudoeste	Rogério Torres da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. **Serviço Comum:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, em conformidade com inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistente dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

4.2. **Serviços contínuos:** Os serviços de transporte mediante locação de veículos, que se configuram como uma atividade-meio no âmbito da Fundação CASA-SP, constituem-se como um elemento chave na estrutura de locomoção das pessoas. Por essa razão, para o desempenho de suas atividades e atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e do interesse público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4.3. O objeto da contratação deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de transporte mediante locação de veículos, entre outros atos normativos.

4.4. Como requisitos de sustentabilidade, verificam-se como adequados à contratação pretendida:

4.4.1. O Volume 16 - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, que orienta a contratação, foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do ser humano e do ambiente em que ele vive para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do ser humano com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno, em conformidade com o Decreto estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.

4.4.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente- SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.

4.4.3. Observa-se que a Lei estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

4.4.4. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

4.4.5. Também merecem destaque as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais, que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

4.4.6. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021 e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

4.4.7. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.

4.5. **Subcontratação.** Para a contratação pretendida, não se vislumbra a necessidade ou a conveniência de que se permita a subcontratação. Trata-se de serviços cuja prestação apresenta característica homogênea. Assim, posicionamo-nos pela vedação à subcontratação, que não traria qualquer benefício quanto à ampliação do universo de licitantes, ao mesmo em que, caso admitida, poderia potencialmente causar prejuízo aos objetivos almejados com a contratação.

4.6. **Garantia.** A contratação dos serviços pretendidos demanda a exigência de prestação de garantia de execução contratual, de 3% de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. **Consórcios.** Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei.

4.7.1. De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira. Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. **Participação de Cooperativas.** Considerada a natureza dos serviços a serem prestados, não poderão ser contratadas cooperativas, consoante o disposto no artigo 1º, §1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram identificadas as seguintes possíveis soluções para a presente demanda:

SOLUÇÃO 1 – Aquisição de veículos;

SOLUÇÃO 2 – Utilização de veículo por aplicativo;

SOLUÇÃO 3 – Prestação dos serviços de transporte mediante locação de veículos.

5.2. Esta equipe de planejamento optou pela Solução 3, considerando que vai ao encontro das boas práticas adotadas pelo mercado de forma geral e as especificidades dos usuários, além dos locais, atendidos.

5.3. A Solução 1 não se mostra viável, pois seriam necessários recursos para aquisição de patrimônio. Outras necessidades estariam vinculadas ao atendimento do objetivo se considerarmos a aquisição de veículo, tais como: necessidade de mão de obra – abertura de concurso público (motorista, mecânico, eletricista); gastos com manutenção e conservação e responsabilidade da Fundação.

5.4. A Solução 2 não se mostra viável, pois devido à especificidade dos trabalhos realizados pela Fundação CASA, horários de utilização dos veículos e localização dos Centros, haverá dificuldade com a disponibilidade de veículo por aplicativo. Por fim, destacamos que o transporte à adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação não é possível de ser realizado por este meio.

5.5. A Fundação CASA vem adotando, há muitos anos, a contratação de transporte mediante locação de veículos na modalidade de terceirização. A vantagem da utilização destes serviços é a possibilidade de se contar com os serviços especializados, com a finalidade de segurar a locomoção dos indivíduos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Conforme descrito no item 5, entendemos como mais viável a contratação de transporte mediante locação de veículos na modalidade de terceirização.

6.1.1 Após levantamentos e reuniões com gestores da Divisão Regional Sudoeste, propuseram a quantidade conforme abaixo:

DIVISÃO ABRANGIDA	CENTRO DE ATENDIMENTO	MUNICÍPIO
DRS	DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE	IARAS
	CASA TRÊS RIOS	IARAS
	CASA BAURU	BAURU
	CASA NELSON MANDELA	BAURU

O esforço na qualificação dos processos de trabalho implica não somente em uma gestão administrativa mais eficiente, mas também em uma maior solidez nas execuções contratuais.

Na balança da tomada de decisão, se de um lado temos a eficientização administrativa retratada, do outro lado, tem-se a responsabilidade técnica de garantir que o quantitativo estimado para a contratação atenderá plenamente as necessidades da Regional e Centros..

6.2. Para a estimativa de custos relacionados às obrigações trabalhistas, verificamos como aplicáveis, para fins de elaboração da estimativa da despesa, o seguinte:

6.2.1. Conforme citado no Volume 16 - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, encontra-se 2 (dois) Sindicatos, em nível do Estado de São Paulo, que compreende a condição de trabalhadores em empresas locadoras de veículos automotores, conforme seguem dados abaixo:

SINDEELOCADESP - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo

Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SAO PAULO

Denominação: SINDEELOCADESP - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.632.846/0001-19

Código Sindical: 915.000.140.98115-7

Representação: Trabalhador

Classe: Empregados

Categoria: Profissional dos Empregados e trabalhadores em empresas locadoras de veículos automotores

Abrangência: Estadual

Base Territorial: São Paulo

Endereço: Rua Capitão Salomão, nº 27, Conj. 304

Bairro: Centro

CEP: 01.034-020

Localidade/UF: São Paulo/SP

E-Mail: sindeelocadesp@uol.com.br

Site: www.sindelocadesp.com.br

Telefone 1: (011)33150474

Telefone 2: (011) 947935701

SINDLOC/SP - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotivos do Estado de São Paulo

Razão Social: SIND DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOM EST SP

Denominação: SINDLOC/SP - SINDLOC/SP

CNPJ: 67.354.746/0001-74

Código Sindical: 000.002.127.03965-8

Representação: Empregador

Classe: Empregadores

Categoria: Empresas Locadoras de Veículos Automotores

Abrangência: Estadual

Base Territorial: São Paulo

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 621 - Conjunto 303

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04547-002

Localidade/UF: São Paulo/SP

E-Mail: secretaria@sindlocsp.com.br

Site: www.sindlocsp.com.br

Telefone 1: (11) 31233131

Telefone 2: (011) 974384009

Convenção Coletiva De Trabalho 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009336/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052492/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206027/2023-41

DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2023

6.3. Considerando a imprescindibilidade dos serviços e os requisitos da contratação, sobretudo quanto à necessidade de que se garanta o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e a mitigação de riscos quanto à interrupção dos serviços, devem ser exigidos, dos licitantes, os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Qualificação econômico-financeira:

6.3.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

6.3.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índice de Liquidez Corrente – (Maior ou Igual a 1,00) $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Índice de Liquidez Geral – (Maior ou Igual a 1,00) $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

6.3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

6.3.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

6.3.2.7. De forma concomitante, será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação da parcela estimada pertinente a 12 (doze) meses, equivalente a R\$ 163.713,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e treze reais);

6.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.3. Qualificação técnica:

6.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.3.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços similares, sendo aceito o somatório de certidões ou atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses anos serem ininterruptos;
- b) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem contratados;
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

6.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

6.3.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.4. Gestão e fiscalização contratual. O Termo de referência deverá estabelecer uma rotina de atividades voltadas ao ostensivo controle quanto ao cumprimento do contrato por parte da contratada, sobretudo no que se refere às obrigações trabalhistas inerentes à terceirização de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5. Execução dos serviços. As especificações técnicas para a presente contratação são aquelas definidas no Volume 16 - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, e serão devidamente reproduzidas no Termo de Referência.

6.5.1 Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, contendo, porém, os seguintes equipamentos opcionais: ar condicionado e vidros com película escurecedora (INSULFILM) e Sistema de Posicionamento Global GPS.

6.5.2 Os veículos deverão ter até 3 anos, quando da assinatura do contrato, e corresponder ao ano/modelo indicado no processo de licitação.

6.5.3. A entrega dos veículos para a prestação de serviços será efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Início da Contratante, mediante agendamento por meio do telefone (14) 3764-8717 com Senhor Rodrigo ou através do correio eletrônico frotadrs@fundacaocasa.sp.gov.br.

6.5.3.1. A entrega dos veículos pela empresa CONTRATANTE deverá ocorrer na **Divisão Regional Sudoeste**, localizada na Praça Monção, 673, Centro, Iaras-SP, somente nos dias úteis, no horário das 9 às 15 horas.

6.6. **Vigência.** O contrato terá vigência de **15** (quinze meses a contar da data estabelecida para início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prorrogável por até 10 anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estimamos as seguintes quantidades a serem contratadas:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Nº VEÍCULO	TIPO VEÍCULO	PERÍODO
Veículos seminovos Grupo S2 – categoria 01 tipo peruas/minivans /monovolumes: adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros COM NO MÍNIMO 06 LUGARES	1	MINIVAN	2ª a 6ª feira -12hs
Veículos seminovos Grupo S2 – categoria 01 tipo peruas/minivans /monovolumes: adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros COM NO MÍNIMO 06 LUGARES	1	MINIVAN	2ª a Dom. -12hs
Veículos seminovos Grupo S2 – categoria 02 tipo vans: adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros COM NO MÍNIMO 14 LUGARES	3	VAN	2ª a 6ª feira -12hs
Veículos seminovos Grupo S2 – categoria 02 tipo vans: adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros COM NO MÍNIMO 14 LUGARES	1	VAN	2ª a Dom. -12hs

7.2 Estima-se ainda a previsão mensal de 30.000 km/mês para a quantidade de veículos contratada, sendo que a CONTRATANTE pagará somente pela quilometragem efetivamente rodada.

7.2.1 Estima-se, ainda, a previsão mensal de 06 (pernoites) pernoites para a presente contratação bem como a realização de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas extraordinárias para os dias normais e 30 (trinta) horas extraordinárias para domingos e feriados, mensais, conforme quadro abaixo.

LOCAL/BASE	Nº	PERÍODO	TIPO	QUANT. HE DIAS	QUANT. HE – DOM E	QUANT.
------------	----	---------	------	----------------	-------------------	--------

	VEÍCULOS		VEÍCULO	NORMAIS	FERIADOS	PERNOITE
DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE	1	2ª a 6ª feira – 12hs	MINIVAN	05	5	1
CASA NELSON MANDELA	1	2ª a Dom. - 12 hs	MINIVAN	05	5	1
DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE	1	2ª a Dom. - 12 hs	VAN	05	5	1
DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE	1	2ª a 6ª feira – 12hs	VAN	05	5	1
CASA TRÊS RIOS	1	2ª a 6ª feira – 12hs	VAN	05	5	1
CASA BAURU	1	2ª a 6ª feira – 12hs	VAN	05	5	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.046.412,50

8.1. Para a estimativa do valor da contratação utilizamos como referência o Volume 16 – Locação de veículos – estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) – Maio/2023 - o qual perfaz o valor de R\$ 2.046.412,50(Dois milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) para 15 (quinze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A natureza do objeto a ser contratado inviabiliza o seu parcelamento, não apenas tecnicamente e no acompanhamento da gestão e fiscalização da prestação dos serviços.

Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

9.7. Pelas razões acima declinadas, entendemos que o parcelamento da contratação para fins de aplicação de cotas de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte prejudicaria o gerenciamento dos serviços terceirizados e a economia de escala almejada, não sendo, portanto, vantajoso para a administração pública, hipótese que resultaria em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para a viabilidade e contratação desta demanda não são necessárias contratações correlatas nem interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024 - Identificador da futura contratação: 171311 - UASG 990201, divulgado no site <https://fundacaocasa.sp.gov.br> institucional da Fundação CASA, podendo a consulta ser realizada por meio de acesso ao link </index.php/plano-de-contratacao-anual/>.

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da fundação ligado à economia e ao enxugamento do gasto público com despesas de custeio.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O benefício direto dos serviços a serem contratados é evitar o interrompimento na execução dos atendimentos realizados através da prestação de serviços com transportes que ocorrem, diariamente, junto à Fundação CASA-SP.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providencias a serem adotadas para que possamos realizar a presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais, ocasionados de forma indireta, são devidamente mitigados com o estímulo de práticas sustentáveis na administração pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CADTERC, elencadas no item 4.4. deste estudo técnico preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. DECLARAMOS A VIABILIDADE do procedimento de contratação a partir de empresa especializada em disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, embasada na legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho.

15.2. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

15.3. Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO LUIS ANDRADE CALDEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 19:59:59.

ROGERIO TORRES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 10:39:09.

ELENI DA SILVA NUNES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 15:15:52.

**Anexo VI - ANEXO VI DO TR - AVALIACAO DE
QUALIDADE.pdf**

APÊNDICE I



Avaliação da Qualidade



APÊNDICE I - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SEGUINTE MODALIDADES:

- **Modalidade B:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível; e
- **Modalidade C:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Veículo utilizado; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente:

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.



4.1. Condições Complementares

- 4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- 4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
A	Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%
		A2 – Assiduidade e pontualidade	32%
		A3 – Qualificação/postura	30%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		Total	100%
B	Veículo utilizado	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
		B2 – Manutenção do veículo	20%
		B3 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B4 – Limpeza e conservação	20%
		B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%
		C3 – Atendimento às solicitações	25%
		C4 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
		Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).



6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o gestor do contrato.
- 7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:
 - Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;



- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8; e
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação de Qualidade dos Serviços conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

- 8.2. O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste documento e na cláusula nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

- 9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.3. Relatório das Instalações e Quadro-resumo.



9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal C = (A) x (B)
Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%		
	A2 – Assiduidade e pontualidade	32%		
	A3 – Qualificação/postura	30%		
	A4 – Uniformes e identificação	10%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		
	B2 – Manutenção do veículo	20%		
	B3 – Atendimento às normas de segurança	20%		
	B4 – Limpeza e conservação	20%		
	B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%		
	Total			
Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
	C3 – Atendimento às solicitações	25%		
	C4 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
	Total			

Nota Final	
-------------------	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1– Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Desenvolvimento da função de condutor	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços; Proporcionar a segurança da viagem e o conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário; Demonstrar disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.
Assiduidade e pontualidade	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/postura	<ul style="list-style-type: none"> Boa conduta dos empregados da Contratada com o cliente; Comprovar condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função; Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN; Proporcionar reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e identificação	<ul style="list-style-type: none"> Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; Fornecer crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.

Grupo 2 – Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada; Cumprir disponibilidade diária de 100% da frota contratada; Atender às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano-modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); Substituir de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas.
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none"> Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento; Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas; Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN; Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante; Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
Limpeza e conservação	<ul style="list-style-type: none"> Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês.
Obrigações e responsabilidades socioambientais	<ul style="list-style-type: none"> Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente; Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, movidos a etanol, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.



Grupo 3 – Gerenciamento		Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)				
Periodicidade da supervisão	<ul style="list-style-type: none"> Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada; Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar a base operacional da frota no mínimo 1 (uma) vez por semana. 					
Gerenciamento das atividades operacionais	<ul style="list-style-type: none"> Administração das atividades operacionais. 					
Atendimento às solicitações	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado. 					
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada e segundo o contrato. 					
		Documentos	Início da Prestação	Alteração do Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal
		Contrato de trabalho	X	X		
		Curso de reciclagem e capacitação	X	X	X	
		Convenção/Acordo/Sentenças normativas	x		X	
		Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)	X	X		
		RAIS	X		X	
		Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, auxílio-funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional e contribuição sindical)	X			X
<p>Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço à Contratada; Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado; Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional. 						



9.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Relatório das Instalações

Local da Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo C	Nota Final
Avaliação global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo A													
Grupo B													
Grupo C													
Total													

**Anexo II - ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE
CONTRATO 24.10.pdf**

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	990201-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - DRS IARAS ELENI DA SILVA NUNES		15/10/2024 12:51 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		161.0022.5472 /2024-61

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP

PROCESSO SEI nº 161.0022.5472/2024-61

PREGÃO ELETRONICO nº

CONTRATO DRS Nº ____/____.

CODIGO ÚNICO: 20240826488

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS DO GRUPO "S-2", EM CARATER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.

A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob

o nº 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 - Luz - São Paulo - Capital, por intermédio da Divisão Regional Sudoeste, com sede na Praça Monção, 673 - Centro, na cidade de Iaras/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.480.283/0121-06, neste ato representada pela Presidente da Fundação CASA Senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, nos termos do Decreto de 03-05-2024, portador da Matrícula Funcional nº RE: 46.473-9, e por seu Diretor de Divisão, o senhor OSWALDO CAETANO JUNIOR, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 39/2019, portador da Matrícula Funcional nº RE: 23.615-9, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte, mediante locação de veículos seminovos do grupo "S-2", em caráter não eventual, com condutor e combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epigrafe.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CODIGOS SIAFISICO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO PARA 15 MESES
1	Locação de 01 (UM) Veiculos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diarias (DRS)	25089	287350/ 287075/ 225363/ 256854	1		
2	Locação de 03 (TRES) Veiculos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diarias (DRS/CASAs TRES RIOS E BAURU)	25089	286788/ 286508/ 225363/ 256854	3		
3	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/ monovolumes, acima de 6 lugares, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias (DRS)	25089	286770/ 286494/ 225320/ 256638	1		
4	Locação de 01 (UM) Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/ monovolumes, acima de 6 lugares, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo	25089	287342/ 287067/ 225320/ 256638	1		

12 horas Diárias (CASA
Nelson
Mandela)

TOTAL

06

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 meses contados da data estabelecida para o início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizados mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo-estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao do celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentarias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução deste contrato, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor estimado o valor de R\$ (.....).

5.1.1. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos.

5.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta Cláusula, com base na seguinte fórmula

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado da data em que for representada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para o valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra a majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovado pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os

requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando o prazo de 10 (dez) dias para a decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observando o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em Lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.20. Cumprir, as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados e forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. Sempre as partes que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral Proteção de Dados Pessoais - LGPD) com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, no valor de R\$, correspondente a 3% (tres por cento) do valor anual do contrato, observando-se para a definição a aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado, e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante.

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa, Calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444 /2024, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou coar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com redação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observando o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 17048/171311

II. Fonte de Recursos: 1.500.10.001

III. Programa de Trabalho: 14.243.1729.5907.0000

IV. Elemento de Despesa: 339033

V. Plano Interno: PCA

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questão que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Ana Claudia Carletto

Presidente

Oswaldo Caetano Junior

Diretor de Divisão

CONTRATADA:

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rogério Torres da Silva

Chefe de Seção

José Paulo Taioqui

Encarregado Administrativo

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSWALDO CAETANO JUNIOR

Autoridade competente

**Anexo III - ANEXO III DO EDITAL - REGULAMENTO DE
SANCOES PORTARIA 444.24.pdf**

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 444/2024

REGULAMENTO

Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Sancionatório

Artigo 1º - A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços em que a Fundação CASA/SP figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular, nos termos dos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multas:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 3º - Os instrumentos convocatórios, contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência expressa ao presente Regulamento, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

Da advertência e das multas

Artigo 2º - A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Artigo 3º - A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Artigo 4º - A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único - A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados / realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

Artigo 5º - A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º - A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I - Na data fixada no instrumento contratual; ou

II - Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou

documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º - Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º - Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

Parágrafo único - As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

Artigo 7º - Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:

I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II - Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único - Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º - A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º - A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

§ 2º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 9º - A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por

cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

Parágrafo único - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação CASA/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 - As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 - As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, deste Regulamento, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Artigo 13 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII,

do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 12 acima.

Parágrafo único - A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, deste Regulamento, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 14 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório - Disposições Gerais

Artigo 15 - A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Artigo 16 - A aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento, bem como a extinção do contrato, quando cabível, serão precedidas do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Artigo 17 - A abertura de procedimento sancionatório será impulsionada:

I - Pelo agente de contratação, em relação às infrações administrativas ocorridas durante o procedimento licitatório; e

II - Pelo gestor do contrato, em relação às infrações administrativas ocorridas durante a execução do contrato.

§ 1º - O procedimento será inaugurado com o relato sobre a infração administrativa verificada, o seu enquadramento em uma das hipóteses legalmente previstas e, na hipótese de multa, a memória de cálculo para a sua apuração.

§ 2º - O procedimento será encaminhado, devidamente instruído, para o responsável da unidade

gestora, que deliberará pela instauração do devido procedimento administrativo legal.

Artigo 18 – Instaurado o procedimento sancionatório, será promovida a intimação do particular por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a intimação encaminhada por correspondência eletrônica, quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à sanção não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 4º – Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do presente artigo, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 19 – A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

I – Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;

III – Indicação das sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA/SP, se pertinente; e

V – Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados neste Regulamento.

Artigo 20 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas neste Regulamento:

I – A Unidade Gestora, em relação às sanções de advertência e multas;

II – A Diretoria de Gestão Administrativa, em relação ao impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;

III – O Presidente da Fundação CASA/SP, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Artigo 21 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste regulamento, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, serão precedidos de parecer jurídico, emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

§ 1º – Não se aplica o disposto no caput à sanção administrativa de advertência.

§ 2º – Quando proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o processo será previamente encaminhado ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, independentemente da apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso, que realizará a análise jurídica e encaminhará o procedimento ao Presidente da Fundação CASA/SP, autoridade competente para deliberar sobre a aplicação da referida sanção.

§ 3º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, os autos poderão ser encaminhados ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, para análise e manifestação.

Artigo 22 – A decisão da autoridade competente será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será intimado, nos termos do procedimento pertinente ao caso concreto.

Parágrafo único – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado

nos termos do caput.

Artigo 23 – Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA/SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

I – Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;

II – Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único – Deverá o setor de contratações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP.

Do Procedimento para aplicação da pena de Advertência e/ou Multa

Artigo 24 – Verificada a situação que enseja a aplicação de advertência e/ou multa, o particular será intimado a apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único – A intimação deverá prever os elementos previstos no artigo 19 deste Regulamento, incluindo os valores referentes à multa aplicável ao caso.

Artigo 25 – Juntamente com sua defesa, o particular deverá apresentar todas as provas de suas alegações.

Artigo 26 – O procedimento será conduzido pelo gestor do contrato nos autos da respectiva contratação, cabendo à autoridade competente de que trata o artigo 20 analisar as alegações do particular e decidir motivadamente a respeito da aplicação da penalidade.

Artigo 27 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

I – A possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

Artigo 28 - O recurso de que trata a alínea “a” do artigo anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Artigo 29 - O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.

Do procedimento para aplicação das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 30 - A aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública tramitará em procedimento específico, por meio de processo de responsabilização, instaurado por determinação do responsável da unidade gestora, que designará comissão encarregada da condução do procedimento.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o caput será composta por 2 (dois) ou mais servidores do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na Fundação CASA/SP.

Artigo 31 - Verificada a situação que enseja a aplicação das sanções indicadas no artigo 30, a comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o particular para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - A comissão poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o particular poderá apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Artigo 32 - Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia e finalizada a instrução, a comissão elaborará seu relatório final, no qual analisará as alegações e provas apresentadas pelo particular e opinará a respeito da caracterização da infração contratual e das penalidades cabíveis.

Artigo 33 - O relatório final será apresentado à autoridade competente, que apreciará o procedimento e, em despacho fundamentado, deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Artigo 34 - O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

I - Da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, a possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

II - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

III - O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

§ 1º - O recurso de que trata a alínea “a” será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente de que trata o artigo 35, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º - O pedido de reconsideração de que trata a alínea “b” será dirigido ao Presidente da Fundação CASA/SP, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 35 – São competentes para julgar os recursos interpostos contra a aplicação das sanções administrativas previstas nesse Regulamento:

I – A Chefia de Gabinete da Presidência, em relação às sanções administrativas de advertência e de multa, quando o valor calculado for inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – O Presidente da Fundação CASA/SP, em relação às demais sanções administrativas.

Parágrafo único – Quando houver cumulação de sanções administrativas em relação à mesma infração administrativa, deverá ser instaurado um único procedimento sancionatório, observadas as regras de competência e de procedimento aplicáveis à sanção administrativa mais gravosa.

Artigo 36 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.

Artigo 37 – Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Artigo 38 – A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Artigo 39 – Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará o seguinte:

I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;

II - Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Artigo 40 – Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, A Fundação CASA-SP deverá reter:

I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou da multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Artigo 41 – A Fundação CASA-SP poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do



contrato.

Parágrafo único - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Anexo IV - ANEXO IV DO EDITAL - MODELO
PLANILHA DE PRECOS.pdf**

QUADRO PREÇO REFERENCIAL Nº

PROCESSO SEI 161.0022.5472/2024-61

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	-1	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL				HORAS ADICIONAIS DIAS NORMAIS				HORAS ADICIONAIS DOMINGOS E FERIADOS				PERNOITE (*)				-20	-21	-22	VALOR TOTAL R\$
			-2	-3	-4	-5	-6	-7	-8	-9	-10	-11	-12	-13	-14	-15	-16	-17	-18	-19				
			Valor Unitário Veículo/Mês R\$/Mês	Valor Total Mensal de Veículos R\$	Distância Percorrida Km/Mês Estimada por Veículo	Distância Percorrida Estimada Total Km/Mês	Valor Unitário do Km Rodado R\$/Km -	Valor Total Mensal Km Rodado R\$	Quant. Horas Adicionais Dias Normais/Mês Estimada por Veículo	Quant. Total Horas Dias Normais	Valor Hora Adicional Dias Normais	Valor Total Mensal das Horas Adicionais Dias Normais	Quant. Horas Adicionais Dom. e Fer./Mês Estimada por Veículo	Quant. Total Horas Dom. e Fer.	Valor Hora Adicional Dom. e Fer.	Valor Total Mensal das Horas Adicionais Dom. e Fer.	Quant. Mensal Estimada de Pernoite por Veículo	Quant. Total Mensal Estimada de Pernoites	Valor Unitário de Pernoite	Valor Total Mensal Estimado de Pernoites				
			-	(1) x (2)		(1) x (4)	-	(5) x (6)		(1) x (8)	-	(9) x (10)		(1) x (12)	-	(13) x (14)		(1) x (16)	(17) x (18)	(**)	(3) + (7) + (11) + (15) + (19) + (20)	(21) x (22)		
1	Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias (DRS)	1		0,00	5.000	5.000		0,00	20	20		R\$ -	5	5		R\$ -	1	1	255,65	R\$ 255,65	R\$ 400,00		15	
2	Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias (DRS/CASAS TRES RIOS E BAURU)	3			5.000	15.000		0,00	20	60		R\$ -	5	15		R\$ -	1	3	255,65	R\$ 766,95	R\$ 1.200,00		15	
4	Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a sexta-feira 12 horas Diárias (DRS)	1			5.000	5.000		0,00	20	20		R\$ -	5	5		R\$ -	1	1	255,65	R\$ 255,65	R\$ 400,00		15	
5	Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias (CASA's Nelson Mandela)	1			5.000	5.000		0,00	20	20		R\$ -	5	5		R\$ -	1	1	255,65	R\$ 255,65	R\$ 400,00		15	
VALOR MENSAL			6		0,00	30.000		0,00	80	120		R\$ -	0	30		R\$ -	0	6		R\$ 1.533,90	R\$ 2.400,00		15	R\$ -
VALOR TOTAL PARA 15 (QUINZE) MESES																								

(*) Quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo utilizada para cálculo, conforme ANEXO II da Portaria nº 266, de 19/01/2015: 7,23 UFESPs - 2024 - 35,36

(**) Tarifas Rodoviárias e Hidroviárias

CODIGO ITEM SIAFISICO:	VARIÁVEL	FIXO	HORA EXTRA NORMAL	HORA EXTRA ADICIONAL
Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a domingo 12 horas diárias	287350	287075	225363	256854
Locação de Veículos Seminovos - Grupo S-2 - categoria 2 - Vans acima de 14 lugares, com condutor e combustível de segunda a sexta-feira 12 horas diárias	286788	286508	225363	256854
Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira 12 horas Diárias	286770	286494	225320	256638
Locação de Veículo Seminovos- Grupo S-2 - Categoria 1 - Minivan/monovolumes, com condutor e combustível de Segunda-feira a Domingo 12 horas Diárias	287342	287067	225320	256638

**Anexo V - ANEXO V DO EDITAL - REFERENCIAL
CADTERC 23.pdf**

Vol 13 - Vigilância Eletrônica

Vol 14 - Impressão Corporativa

Vol 15 - Limpeza Escolar

Vol 16 - Locação de Veículos

Vol 17 - Abastecimento de Veículos

Vol 18 - Manutenção e Conservação de Jardins

Vol 19 - Recepção

Vol 20 - Bombeiro Civil

Vol 21 - Transporte Escolar

Manuais Orientativos

Relatórios e Resultados

	R\$	Siafisico
Grupo "A"	5.071,51	283223
Grupo "B"	5.037,90	283231
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	2.870,11	283240
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	3.453,54	283258
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	4.836,14	283266
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7.174,38	283274
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	5.465,81	283282
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	9.393,57	283290
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	3.772,72	283304
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	6.603,49	283312
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	8.960,08	283320
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	6.243,11	283339
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	7.741,76	283347
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	7.721,10	283355

Modalidade B – Com condutor e Sem combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	0,51	283878	10.547,78	283444	12.699,02	283584	16.757,56	283720
Grupo "B"	0,48	283886	10.561,75	283452	12.712,99	283592	16.771,53	283738
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,39	283894	8.460,57	283460	10.611,81	283606	14.670,35	283746
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,41	283908	9.028,47	283479	11.179,71	283614	15.238,25	283762
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,48	283916	10.369,52	283487	12.520,76	283622	16.579,30	283770
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,63	283924	12.864,06	283495	15.112,98	283630	19.704,87	283789
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos - 4x2	0,51	283932	11.033,93	283509	13.185,17	283649	17.243,71	283797
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,70	283940	14.798,24	283517	16.949,48	283657	21.008,02	283800
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	0,42	283959	9.419,71	283525	11.570,95	283665	15.629,49	283819
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	283967	12.026,51	283533	14.177,75	283673	18.236,29	283827
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,68	283975	14.374,75	283541	16.525,99	283681	20.584,53	283835
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla -	0,57	283983	11.750,88	283550	13.902,12	283690	17.960,66	283843

4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)								
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,66	283991	13.125,31	283568	15.276,55	283703	19.335,09	283851
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	284009	13.090,29	283576	15.241,53	283711	19.300,07	283860

2ªfeira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	0,51	284432	12.509,93	284017	15.951,99	284157	21.181,80	284297
Grupo "B"	0,48	284440	12.523,90	284025	15.965,96	284165	21.195,77	284300
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,39	284459	10.422,72	284033	13.864,78	284173	19.094,59	284319
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,41	284467	10.990,62	284041	14.432,68	284181	19.662,49	284327
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,48	284475	12.331,67	284050	15.773,73	284190	21.003,54	284335
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,63	284483	15.130,58	284068	18.540,25	284203	23.941,32	284343
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,51	284491	12.996,08	284076	16.438,14	284211	21.667,95	284351
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,70	284505	16.760,39	284084	20.202,45	284220	25.432,26	284360
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples -	0,42	284513	11.381,86	284092	14.823,92	284238	20.053,73	284378

4x2 - capacidade até 770 kg)									
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	284521	13.988,66	284106	17.430,72	284246	22.660,53	284386	
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,68	284530	16.336,90	284114	19.778,96	284254	25.008,77	284394	
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,57	284548	13.713,03	284122	17.155,09	284262	22.384,90	284408	
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,66	284556	15.087,46	284130	18.529,52	284270	23.759,33	284416	
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	284564	15.052,44	284149	18.494,50	284289	23.724,31	284424	

Modalidade C – Com condutor e Com combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	1,10	284912	10.547,78	283363	12.699,02	284637	16.757,56	284777
Grupo "B"	1,06	284920	10.561,75	283371	12.712,99	284645	16.771,53	284785
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,88	284939	8.460,57	283380	10.611,81	284653	14.670,35	284793

Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,92	284947	9.028,47	283398	11.179,71	284661	15.238,25	284807
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,06	284955	10.369,52	283401	12.520,76	284670	16.579,30	284815
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,28	284963	12.864,06	283410	15.112,98	284688	19.704,87	284823
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,11	284971	11.033,93	283428	13.185,17	284696	17.243,71	284831
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,31	284980	14.798,24	283436	16.949,48	284700	21.008,02	284840
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,06	284998	9.419,71	284572	11.570,95	284718	15.629,49	284858
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,39	285005	12.026,51	284580	14.177,75	284726	18.236,29	284866
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,31	285013	14.374,75	284599	16.525,99	284734	20.584,53	284874
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,26	285021	11.750,88	284602	13.902,12	284742	17.960,66	284882
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,28	285030	13.125,31	284610	15.276,55	284750	19.335,09	284890
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	285048	13.090,29	284629	15.241,53	284769	19.300,07	284904

2ª feira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	1,10	289817	12.509,93	283754	15.951,99	289531	21.181,80	289671
Grupo "B"	1,06	289825	12.523,90	289400	15.965,96	289540	21.195,77	289680
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,88	289833	10.422,72	289418	13.864,78	289558	19.094,59	289698
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,92	289841	10.990,62	289426	14.432,68	289566	19.662,49	289701
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,06	289850	12.331,67	289434	15.773,73	289574	21.003,54	289710
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,28	289868	15.130,58	289442	18.540,25	289582	23.941,32	289728
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,11	289876	12.996,08	289450	16.438,14	289590	21.667,95	289736
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,31	289884	16.760,39	289469	20.202,45	289604	25.432,26	289744
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,06	289892	11.381,86	289477	14.823,92	289612	20.053,73	289752
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,39	289906	13.988,66	289485	17.430,72	289620	22.660,53	289760
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,31	289914	16.336,90	289493	19.778,96	289639	25.008,77	289779
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla -	1,26	289922	13.713,03	289507	17.155,09	289647	22.384,90	289787

4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)								
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,28	289930	15.087,46	289515	18.529,52	289655	23.759,33	289795
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,64	289949	15.052,44	289523	18.494,50	289663	23.724,31	289809

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS

Modalidade A – Sem condutor e Sem combustível

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL MENSAL	
	R\$	Siafísico
Grupo "A"	4.047,16	285056
Grupo "B"	3.591,95	285064
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	2.339,91	285072
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	2.804,22	285080
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	3.516,87	285099
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7.103,84	285102
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	4.049,14	285110
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	7.779,79	285129
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	3.040,66	285137

Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	5.567,60	285145
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	7.286,70	285153
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	4.198,49	285161
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	5.959,64	285170
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	5.428,24	285188

Modalidade B – Com condutor e Sem combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Grupo "A"	0,48	285617	9.530,99	285196	11.682,23	285331	15.740,77	285471
Grupo "B"	0,44	285625	9.119,60	285200	11.270,84	285340	15.329,38	285480
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,37	285633	7.934,20	285218	10.085,44	285358	14.143,98	285498
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,39	285641	8.386,01	285226	10.537,25	285366	14.595,79	285501
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,43	285650	9.069,78	285234	11.221,02	285374	15.279,56	285510
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,62	285668	12.809,30	285242	15.058,22	285382	19.650,11	285528

Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,46	285676	9.625,78	285250	11.777,02	285390	15.835,56	285536
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,64	285684	13.215,32	285269	15.366,56	285404	19.425,10	285544
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	0,39	285692	8.697,67	285277	10.848,91	285412	14.907,45	285552
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,58	285706	11.004,08	285285	13.155,32	285420	17.213,86	285560
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	285714	12.732,31	285293	14.883,55	285439	18.942,09	285579
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,50	285722	9.704,30	285307	11.855,54	285447	15.914,08	285587
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,61	285730	11.353,60	285315	13.504,84	285455	17.563,38	285595
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	285749	10.795,50	285323	12.946,74	285463	17.005,28	285609

2ª feira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)						
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS		
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	

Grupo "A"	0,48	286176	11.493,14	285757	14.935,20	285897	20.165,01	286036
Grupo "B"	0,44	286184	11.081,75	285765	14.523,81	285900	19.753,62	286044
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,37	286192	9.896,35	285773	13.338,41	285919	18.568,22	286052
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,39	286206	10.348,16	285781	13.790,22	285927	19.020,03	286060
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,43	286214	11.031,93	285790	14.473,99	285935	19.703,80	286079
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,62	286222	15.075,82	285803	18.485,49	285943	23.886,56	286087
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos - 4x2	0,46	286230	11.587,93	285811	15.029,99	285951	20.259,80	286095
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	0,64	286249	15.177,47	285820	18.619,53	285960	23.849,34	286109
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	0,39	286257	10.659,82	285838	14.101,88	285978	19.331,69	286117
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,58	286265	12.966,23	285846	16.408,29	285986	21.638,10	286125
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	0,62	286273	14.694,46	285854	18.136,52	285994	23.366,33	286133
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,50	286281	11.666,45	285862	15.108,51	286001	20.338,32	286141
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	0,61	286290	13.315,75	285870	16.757,81	286010	21.987,62	286150

Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	286303	12.757,65	285889	16.199,71	286028	21.429,52	286168
---	------	--------	-----------	--------	-----------	--------	-----------	--------

Modalidade C – Com condutor e Com combustível

2ª a 6ª feira

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			44 HORAS SEMANAIS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Grupo "A"	1,06	286737	9.530,99	286311	11.682,23	286451	15.740,77	286591
Grupo "B"	1,01	286745	9.119,60	286320	11.270,84	286460	15.329,38	286605
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,87	286753	7.934,20	286338	10.085,44	286478	14.143,98	286613
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,90	286761	8.386,01	286346	10.537,25	286486	14.595,79	286621
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,01	286770	9.069,78	286354	11.221,02	286494	15.279,56	286630
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,27	286788	12.809,30	286362	15.058,22	286508	19.650,11	286648
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,07	286796	9.625,78	286370	11.777,02	286516	15.835,56	286656
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,25	286800	13.215,32	286389	15.366,56	286524	19.425,10	286664
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,03	286818	8.697,67	286397	10.848,91	286532	14.907,45	286672
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples -	1,35	286826	11.004,08	286400	13.155,32	286540	17.213,86	286680

4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)									
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,25	286834	12.732,31	286419	14.883,55	286559	18.942,09	286699	
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,20	286842	9.704,30	286427	11.855,54	286567	15.914,08	286702	
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,23	286850	11.353,60	286435	13.504,84	286575	17.563,38	286710	
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	286869	10.795,50	286443	12.946,74	286583	17.005,28	286729	

2ªfeira a domingo

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)					
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS		16 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$	Siafisico
Grupo "A"	1,06	287300	11.493,14	286877	14.935,20	287024	20.165,01	287164
Grupo "B"	1,01	287318	11.081,75	286893	14.523,81	287032	19.753,62	287172
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,87	287326	9.896,35	286907	13.338,41	287040	18.568,22	287180
Grupo "S-1" - Sedan de 1.0 a 1.6	0,90	287334	10.348,16	286915	13.790,22	287059	19.020,03	287199
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	1,01	287342	11.031,93	286923	14.473,99	287067	19.703,80	287202

Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	1,27	287350	15.075,82	286931	18.485,49	287075	23.886,56	287210
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	1,07	287369	11.587,93	286940	15.029,99	287083	20.259,80	287229
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	1,25	287377	15.177,47	286958	18.619,53	287091	23.849,34	287237
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	1,03	287385	10.659,82	286966	14.101,88	287105	19.331,69	287245
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,35	287393	12.966,23	286974	16.408,29	287113	21.638,10	287253
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	1,25	287407	14.694,46	286982	18.136,52	287121	23.366,33	287261
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,20	287415	11.666,45	286990	15.108,51	287130	20.338,32	287270
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	1,23	287423	13.315,75	287008	16.757,81	287148	21.987,62	287288
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	0,57	287431	12.757,65	287016	16.199,71	287156	21.429,52	287296

HORAS ADICIONAIS

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO FIXO MENSAL (R\$/MÊS)		
	8 HORAS DIÁRIAS	12 HORAS DIÁRIAS	16 HORAS DIÁRIAS

	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Horas adicionais – dias normais	38,31	225320	38,31	225320	52,55	225339
Horas adicionais – domingos e feriados	48,94	256820	50,09	256838	67,12	225355
Horas adicionais – dias normais – motorista de van	40,56	225363	40,56	225363	55,63	225371
Horas adicionais – domingos e feriados – motorista de van	51,81	256846	53,03	256854	71,06	225398

Data Base: **Mai/2023***Download*

Nome do Anexo	Tamanho	Data Referência	Data Atualização
 Vol.16 - Locação de Veículos 2023	3,3 MB	Mai/2023	27/09/2023 15:18:32

Destaques



Acesso Rápido



Simuladores



Ouvidoria

Transparência

SIC



**Anexo VI - ANEXO VI EDITAL MODELOS
DECLARACAO VISITA.pdf**

ANEXO VI (A)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO A QUE SE REFERE O TERMO DE REFERENCIA

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

A empresa (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico ___ nº ___ / ___, Processo SEI nº 161.0022.5472/2024-61, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta e que conhece o(s) local(is) onde serão prestados os serviços de transporte, mediante locação do veículos seminovos do grupo “S2”), para atender a Divisão Regional Sudoeste e Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Tres Rios, Bauru e Nelson Mandela, vinculados à Divisão Regional Sudoeste, objeto da presente licitação, estando, portanto, ciente das condições técnicas e operacionais, das condições dos prédios, condições de trabalho, condições das instalações e dos equipamentos pertencentes à Fundação CASA-SP.

Declara, também, que conhece todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacione com a execução dos serviços, incluindo normas de segurança internas, com as quais concorda.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI (B)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA

TÉCNICA MODELO A QUE SE REFERE O TERMO DE REFERENCIA

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, na condição de representante legal de
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão
Eletrônico ___ nº ___ / ___, Processo SEI nº 161.0022.5472/2024-61, **DECLARO** que o
licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade
de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem
realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão
executados os serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)